



PROGRAMA
de **INTEGRIDADE**

2019

INTRODUÇÃO

Criado em 24 de maio de 1969, através do Decreto-Lei nº. 23 do Governo do Estado, o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE nasce durante a gestão do Dr. Nilo de Souza Coelho, como Autarquia de Administração Indireta, vinculado a Secretaria de Segurança Pública.

Inicialmente instalado na Av. Saturnino de Brito, S/N – Pina, nas proximidades da ponte Agamenon Magalhães no sentido Recife/Boa Viagem, só em novembro de 1977 o órgão transferiu sua área operacional para a Estrada do Barbalho 889, Iputinga.

Em 1999 foi instituída a atual estrutura organizacional, pela Lei n.º 11.629 de 28 de janeiro de 1999, e pelo decreto de n.º 21.293 de 10 de fevereiro de 1999 que desvinculou o Detran-PE da Secretaria de Segurança Pública, vinculando-o a Secretaria de Infra-Estrutura.

O seu regulamento foi aprovado pelo decreto n.º 21.479 de 11 de junho de 1999. Em 2006, a Autarquia passou a estar vinculada à Secretaria das Cidades e, em 2019, passou a ser vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno do DETRAN/PE apresenta um as diretrizes a serem implementadas com para prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidade e atos lesivos ao patrimônio do DETRAN/PE, bem como quaisquer atos não condizentes com a legislação brasileira, no que diz respeito ao combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro.

As medidas e diretrizes descritas no presente Programa, juntamente com a missão, valores e visão do DETRAN/PE, assim como aos pressupostos de Governança Corporativa do DETRAN/PE e às exigência da legislação brasileira, em especial dos Decretos Estaduais nº 46.852 e 46.855, de 07 de dezembro de 2018.

Missão

Promover no Estado de Pernambuco um trânsito seguro, humanizado e com responsabilidade socioambiental.

Visão

Restabelecer plenamente a excelência na prestação dos serviços com introdução de processos inovadores, redução da burocracia e resgate da autoestima e da motivação dos servidores.

Valores

- Respeito ao cidadão.
- Compromisso com a qualidade da prestação do serviço.
- Credibilidade.
- Prioridade na educação de trânsito.
- Valorização do servidor.
- Responsabilidade social.
- Respeito à acessibilidade / mobilidade.
- Respeito ao meio ambiente.

INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO

No caso de o servidor do DETRAN/PE, efetivo ou terceirizado, não ter certeza de que atitude seguir numa determinada situação relacionada aos instrumentos deste Programa, deverá recorrer ao Controle Interno da Autarquia, à Corregedoria e/ou ao Conselho de Ética, quando instituído. Ainda, caso algum servidor detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação deste Programa, notadamente ao Código de Ética deverá comunicar o fato à Ouvidoria do DETRAN/PE.

SUPERVISÃO DAS CONDUTAS

Os servidores do DETRAN/PE devem estar cientes dos princípios e regras contidos no Código de Ética e com as Políticas que integram este Programa, neles pautando sua atuação diária. Os Diretores, Coordenadores e Gerentes têm a obrigação de assegurar que suas equipes observem as regras e os princípios previstos no Programa de Integridade, garantindo, assim, que, na sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta evitáveis com a devida supervisão e gestão de riscos.

SANÇÕES APLICÁVEIS

Aquele que descumprir as determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta do DETRAN/PE, assim como medidas às disciplinares prevista a Lei Estadual nº 6.123/1968, e no Decreto Estadual nº 46.852/2018, sendo-lhes garantido o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade nas esferas crimina e cível, de acordo com a legislação vigente.

GLOSSÁRIO

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições a seguir:

Agente: pessoa física ou jurídica autorizada a representar ou agir em nome de outra pessoa física ou jurídica na condução de seus interesses comerciais (por exemplo, despachantes mandatários e representantes comerciais).

Agente Público: qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em nome de ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Autoridade Governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal,

dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes: item de qualquer valor, distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo do DETRAN/PE ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao servidor do DETRAN/PE, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas.

Cliente: é o destinatário de um produto, serviço ou ideia comprada de uma pessoa jurídica. São geralmente classificados em dois tipos: (i) cliente intermediário, ou seja, o comerciante que compra o produto para revendê-lo; e (ii) cliente final, isto é, aquele que não revende o produto, é o usuário final.

Colaborador: todo o funcionário, efetivo ou comissionado, estagiário, terceirizado, gerente, coordenador, diretor, presidente, conselheiro, membro de comitê, secretário e assessor do DETRAN/PE.

Compliance (Integridade): é o processo sistemático e contínuo que visa a garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio ilícito identificado ou ato de corrupção, promovendo cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Condições de Mercado: são aquelas condições que seguem os princípios mercadológicos da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Conflito de Interesse: toda situação que represente confronto entre interesses pessoais de um colaborador e os do DETRAN/PE, a qual possa acarretar, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções daquele colaborador, em detrimento dos interesses do DETRAN/PE.

Conselho de Ética: órgão vinculado à Presidência, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Código de Ética do DETRAN/PE, bem como por administrar sua aplicação, monitoramento e aperfeiçoamento.

Consultor: pessoa física ou jurídica (ex.: advogados, consultores financeiros) que presta serviços de aconselhamento em áreas de sua especialidade ou de representação de seu contratante (pessoa física ou jurídica) perante outra pessoa física ou jurídica, inclusive órgãos governamentais.

Contratado ou subcontratado: pessoa física ou jurídica independente que fornece bens ou serviços a uma organização por meio de uma relação contratual. Subcontratado é uma pessoa

física ou jurídica que irá executar uma tarefa específica, como parte do projeto global de responsabilidade do contratado.

Corrupção: é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa de doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa, que está agindo ou deixando de agir em confronto ao exercício devido de suas atribuições.

Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida, acessada e facilmente utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

Distribuidor: pessoa física ou jurídica que adquire produtos de outra pessoa física ou jurídica para revendê-los a varejistas ou diretamente a consumidores finais, cuidando de logística, armazenagem e transporte.

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Entidade Filantrópica: pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência, lazer e outros.

Entretenimento: são atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows ou eventos esportivos.

Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens (materiais, peças, equipamentos etc.) e/ou serviços para outra pessoa física ou jurídica.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A informação pode ser classificada em quatro níveis quanto à confidencialidade: (i) pública; (ii) reservada, é aquela que pode ser prejudicial ao DETRAN/PE, trazendo, caso divulgada, efeitos indesejáveis; (iii) secreta, se quando liberada trouxer consigo dano sério; e (iv) ultrassecreta, quando sua publicidade causar dano grave ao DETRAN/PE.

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou interesses estratégicos do DETRAN/PE.

Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida ou que atue de forma a ocultar seu destino final.

Montante relevante: valor igual ou superior a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do patrimônio líquido do DETRAN/PE referente a transações, no período de 01 (um) exercício financeiro, provenientes de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

Pagamento de Facilitação: são pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que o DETRAN/PE tenha direito. Não estão incluídos, nesta definição,

pagamentos efetuados por meio oficial e não defeso em lei, desde que não conflitem com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Parceiro de Consórcio: pessoa física ou jurídica que se associa a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (ou com órgãos governamentais), reunindo recursos para um objetivo comum, mantendo, cada uma das partes, a sua personalidade jurídica própria.

Parceiro de joint venture: pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) se associado a outra(s) pessoa(s) jurídica(s), obrigando-se, por meio de um contrato, a colaborarem para um empreendimento comum de natureza econômica, podendo ou não ter personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

Parente/Familiar: para fins desta Política, o termo abrange cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a), avô, avó, sogro (a), genro, nora, neto (a), primo (a), tio (a), sobrinho (a), ou qualquer outro Parente até o seu 3º grau ou pessoa que resida com o Colaborador ou Terceiro.

Partes relacionadas: são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o DETRAN/PE tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios ao DETRAN/PE. Considera-se que uma pessoa está relacionada com o DETRAN/PE, quando: (a) tiver influência significativa sobre a Autarquia; (b) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Autarquia ou de sua Secretaria, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração do DETRAN/PE. Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge. Considera-se que uma entidade está relacionada com a Autarquia, quando essa entidade: (a) (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Autarquia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Autarquia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Autarquia; (b) for coligada da Autarquia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Autarquia; (c) a entidade e a Autarquia estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; (d) for entidade controlada em, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa relacionada com o DETRAN/PE; (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Autarquia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Autarquia.

Pessoal com influência relevante da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do DETRAN/PE, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

Pessoa Politicamente Exposta: agentes públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e ainda pessoas de relacionamento estreito.

Presentes: itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que fornece para outra pessoa física ou jurídica suporte funcional, tal como nas áreas de: tecnologia da informação, logística, telecomunicação, armazenagem, entre outros.

Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora do DETRAN/PE ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome do DETRAN/PE.

Transações: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); contratos de agenciamento ou licenciamento; avais, fianças e quais outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Viagem: qualquer gasto com meios de transporte, tais como terrestre, aéreo, ferroviário, rodoviário ou hidroviário ou com estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outra instalação, que, em qualquer dos casos, não tenha relação com as atividades profissionais desenvolvidas pelos colaboradores em relação ao DETRAN/PE ou que não estejam previstos em contratos com Terceiros.

CAPITULO 1 – CÓDIGO DE ÉTICA

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego, e significa aquilo que pertence ao caráter. Num sentido menos filosófico podemos entender ética como o conjunto de valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de um grupo social. No âmbito organizacional, reúne as diretrizes e os princípios que devem ser seguidos pelos colaboradores de uma empresa no trato entre si e com o seu público alvo.

O Código de Ética do DETRAN/PE, reflete os compromissos da missão, visão e valores da Autarquia, trazendo à público as responsabilidades sociais, econômicas e ambientais do DETRAN/PE, orientando a conduta profissional dos seus colaboradores e o relacionamento

com colegas de trabalho e demais público, com o objetivo proporcionar ambiente ético e de comprometimento, nos termos do Decreto Estadual nº 46.852 de 07 de dezembro de 2018.

1. MISSÃO ÉTICA
2. COMPROMISSO DE CONDUTA
3. ABRANGÊNCIA
4. DOS DEVERES DOS SERVIDORES DO DETRAN/PE
5. DAS PROIBIÇÕES
6. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS

1- DOS PRINCÍPIOS E DA MISSÃO ÉTICA

1.1 Dignidade da Pessoa Humana e Respeito ao Usuário de Serviços Públicos

O DETRAN/PE tem a integridade física, moral e mental do indivíduo como princípio basilar de seu código de ética, devendo todos os usuários serem tratados de forma justa e equânime, observados os direitos específicos dos diversos grupos sociais, coibindo práticas de discriminação e preconceito em todas as relações de trabalho e de serviço.

1.2. Honestidade e Probidade

O DETRAN/PE pauta sua conduta institucional na honestidade e probidade, repudiando toda prática de fraude, corrupção, suborno, propina, favorecimento, facilitação, omissão, aliciamento, nepotismo, tráfico de influências e demais práticas antiéticas, exigindo o mesmo de todos os seus servidores, empregados públicos, parceiros e cidadãos.

1.3. Compromisso e responsabilidade

O DETRAN/PE afirma seu compromisso e sua responsabilidade em promover no Estado de Pernambuco um trânsito seguro, humanizado e com responsabilidade sócio-ambiental, por meio de ações de fiscalização e controle da regularidade dos veículos e dos motoristas.

1.4. Proatividade

O DETRAN/PE busca restabelecer plenamente a excelência na prestação dos seus serviços com a introdução de processos inovadores, redução da burocracia e resgate da autoestima e da motivação dos servidores

1.5. Legalidade e Impessoalidade

O DETRAN/PE preza pela aplicação da legislação de trânsito e dos princípios constitucionais brasileiros, exigindo o mesmo dos seus servidores e parceiros, em todas as suas ações institucionais, destacando sempre a prevalência do interesse público sobre o privado, com decisões objetivas e imparciais

1.6. Publicidade

O DETRAN/PE tem compromisso da transparência para o atendimento ao cidadão, dando publicidade aos seus atos, sem prejuízo da confidencialidade de suas ações estratégicas e do direito à privacidade das informações dos cidadãos que estão sob sua guarda.

1.7. Economicidade e Sustentabilidade

O DETRAN/PE norteia suas decisões nos princípios da economicidade e sustentabilidade, de modo a evitar desperdícios e preservar o meio ambiente em tudo o que faz.

1.8 Acessibilidade

O DETRAN/PE busca garantir o acesso universal e público de todos os grupos de usuário aos seus espaços, serviços, processos e documentos sob sua responsabilidade, garantida a privacidade e o sigilo impostos pelo exercício da função pública.

Os princípios acima elencados expressam a missão ética deste DETRAN/PE e regulam as condutas institucionais e pessoais desta Autarquia, aplicando-se a todos os seus dirigentes, gestores, servidores e empregados públicos, atendendo à sua condição de exemplo diante da sociedade e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sendo o seu compromisso promover a segurança e a educação para o trânsito.

1.9 Bom uso dos Recursos Públicos

Os servidores do DETRAN/PE têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos, não podendo usá-los, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou ato normativo.

2 - COMPROMISSOS DE CONDUTA

Os compromissos a seguir se aplicam a todos os entes com os quais o DETRAN/PE mantém relações, incluindo seus dirigentes, gestores, servidores, parceiros credenciados, fornecedores, a própria sociedade civil e seus componentes, sendo parte desses compromissos fazer conhecer e disseminar o presente Código de Ética.

2.1. Compromisso no relacionamento com os usuários.

O DETRAN/PE respeita os direitos dos cidadãos a um trânsito com educação, segurança, mobilidade e conforto, disponibilizando canais de comunicação (ouvidoria, fale conosco e tele

atendimento) para os seus usuários como ferramentas de gestão e fiscalização, firmando o compromisso com a qualidade na prestação do serviço.

2.2. Compromissos no relacionamento com seus servidores

O DETRAN/PE firma o compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, buscando proporcionar um ambiente de trabalho saudável física e mentalmente, valorizando o seu material humano, buscando capacitá-lo e tratando-o com respeito e dignidade, a despeito das diferentes opiniões políticas, religiosas e culturais, estimulando a livre manifestação de ideias e rechaçando a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

2.3. Compromissos dos servidores do DETRAN/PE

Os servidores do DETRAN/PE comprometem-se a:

2.3.1. Conhecer e cumprir este Código de Ética.

2.3.2. Exercer suas atividades com profissionalismo e responsabilidade, contribuindo para a efetividade e excelência dos serviços públicos.

2.3.3. Não praticar, submeter-se ou ser conivente com atos de omissão, preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, humilhação, intimidação, desqualificação, assédio, e qualquer outro ato contrário aos princípios, missão e compromissos de conduta desta Autarquia.

2.3.4. Utilizar os recursos materiais e imateriais do DETRAN/PE de forma adequada, racional e sustentável, evitando e combatendo o desperdício ou uso em proveito particular.

2.3.5. Preservar a integridade e o devido sigilo de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do DETRAN/PE a que tenham acesso.

2.4. Compromissos no relacionamento com seus credenciados, fornecedores e prestadores de serviços

O DETRAN/PE firma o compromisso de seguir estritamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as leis e decretos estaduais que versem sobre contratos e licitações, tratando todos os seus credenciados, fornecedores e prestadores de serviços de forma igualitária e isonômica, sem qualquer direcionamento ou favorecimento a quem quer que seja.

2.5. Compromissos dos credenciados, fornecedores e prestadores de serviços no relacionamento com o DETRAN/PE

Os credenciados, fornecedores e prestadores de serviços comprometem-se a cumprir e fazer cumprir no que lhes couber os compromissos assumidos neste Código de Ética, mediante cláusula específica firmada em seus contratos e instrumentos que celebrem sua vinculação institucional com o DETRAN/PE e em específico:

- a) Exercer suas atividades com profissionalismo e responsabilidade, contribuindo para a efetividade e excelência dos serviços públicos prestados por esta Autarquia;
- b) Não praticar, submeter-se ou ser conivente com atos de omissão, preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, humilhação, intimidação, desqualificação, assédio, ou qualquer outro ato contrário aos princípios, missão e compromissos deste Código de Ética
- c) Comunicar imediatamente, por meio dos canais de acesso, os casos de transgressão deste compromisso

- d) Zelar pelo bom nome do DETRAN/PE, no exercício de suas atividades,
- e) Preservar a integridade e o sigilo de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do DETRAN/PE, a que tenham acesso
- f) Não oferecer ou aceitar presentes, favores, privilégios, doações, serviços ou outras formas de benefício que possam vir a ser entendidas como vantagens indevidas ou conflitos de interesse, nos termos da Seção II do Decreto Estadual nº 46.852/2018.

2.6. Compromisso no relacionamento com a mídia

O DETRAN/PE firma o compromisso de respeito, transparência e independência com os meios de comunicação, esclarecendo e prestando todas as informações de interesse público de modo claro, educativo, completo, preciso, ágil e imediato.

2.7 Compromissos no relacionamento com o Estado e as entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito

O DETRAN/PE compromete-se a colaborar com o Estado e com as entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, buscando aperfeiçoar, desenvolver, executar, controlar e supervisionar as atividades de trânsito, firmando compromisso como parceiros de todos os órgãos e entidades públicas.

3 - DA ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética abrange todos os servidores, efetivos, comissionados e terceirizados e, no que lhes couber, os parceiros credenciados, fornecedores e contratados do DETRAN/PE.

4 – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DO DETRAN/PE

São deveres fundamentais do servidor do DETRAN/PE:

I - ter:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) discrição;
- d) urbanidade; e
- e) lealdade às instituições constitucionais.

II - respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família;

- VII - atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Pública e à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- VIII - guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.
- IX - agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Estado;
- X - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- XI - manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- XII - utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XIII - informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;
- XIV - quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Estado e do Brasil; e
- XV - respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão

5- DAS PROIBIÇÕES

São vedadas aos servidores do DETRAN/PE as seguintes condutas:

- I - exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;
- II - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros agentes públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- III - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- IV - promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
- V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- VII - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta;
- VIII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, vencimentos e vantagens de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- X - praticar usura em qualquer de suas formas;
- XI - pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar, praticar ou deixar de praticar ato no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;
- XII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem prévia autorização do Governador do Estado de Pernambuco;
- XIV - celebrar contrato com a administração estadual quando não autorizado em lei ou regulamento;
- XV - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que mantenham contrato com o órgão ou entidade de sua lotação;
- XVI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- XVII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- XVIII - facilitar a prática de crime ou ato de improbidade contra a Administração Pública Estadual; e
- XIX - praticar, incorrer em omissão ou exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.

6 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS

A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - censura.

§ 1º A imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 3º A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A pena deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente.

O descumprimento ao estabelecido neste Código de Ética será apurado segundo os procedimentos regulares da Comissão de Ética do DETRAN/PE, nos termos do Decreto Estadual nº 46.852/2018.

No caso de descumprimento por parte de credenciados, fornecedores e demais contratados, serão tomadas as medidas constantes no respectivo instrumento contratual.

São aplicadas a este Código de Ética do DETRAN/PE todas as disposições do Decreto Estadual nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores.

CAPITULO 2 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1- DA ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os servidores e colaboradores do DETRAN/PE, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer terceiros que atuem e/ou representem o DETRAN/PE em qualquer de suas atividades, os quais deverão observar, de forma integral, as determinações da Lei Estadual nº 16.309/2018 e da Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

É obrigação de todos Colaboradores do DETRAN/PE:

- 1) Contatar imediatamente à Corregedoria e ao Controle Interno do DETRAN/PE caso lhe seja solicitada ou oferecida qualquer vantagem indevida, durante a execução de atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação do DETRAN/PE;
- 2) Relatar diretamente ao seu gestor e à Corregedoria e ao Controle Interno do DETRAN/PE ou ainda à Ouvidoria da Autarquia, qualquer situação da qual tome conhecimento que possa estar em descumprimento à presente Política;
- 3) Recusar qualquer solicitação de Pagamentos de Facilitação, comunicando ao solicitante o disposto nesta Política e informar imediatamente à Corregedoria e ao Controle Interno do DETRAN/PE, diretamente ou através da Ouvidoria, sobre tal solicitação;
- 4) Consultar a Corregedoria e o Controle Interno do DETRAN/PE no caso de dúvidas sobre como agir em procedimentos que envolvam interações com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos;
- 5) Adotar condutas para evitar que atos lesivos contra a administração pública venham a ser praticados no contexto do relacionamento com Autoridades Governamentais, Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas;
- 7) Agir de forma a não dificultar ou interferir na atuação dos Agentes Públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de Autoridades Governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.

O descumprimento de leis nacionais ou estrangeiras de combate à corrupção poderá resultar em penalidades para o DETRAN/PE, seus administradores, Colaboradores e terceiros, nos âmbitos civil, penal e administrativo.

Pessoas físicas envolvidas em atos de corrupção, omissas ou coniventes também poderão ser responsabilizadas criminalmente. No caso de prática de atos lesivos à administração pública por parte de seus servidores, o DETRAN/PE poderá aplicar, ainda, penalidades disciplinares previstas na Lei Estadual nº 6.123/1968, incluindo demissão, após o devido processo legal.

2- DOS ATOS LESIVOS

É vedado a todos servidores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer outros terceiros com poderes para representar ou agir em nome do DETRAN/PE, a prática de qualquer ato lesivo à administração pública.

Configura-se como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei Anticorrupção:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

São exemplos de ato lesivo:

1. Pagamentos ou vantagens indevidas a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;

2. Pedidos para que pagamentos indevidos sejam efetuados em espécie a Agentes Públicos ou a qualquer terceiro;

3. Pedidos para que pagamentos indevidos sejam feitos na conta bancária de terceiros ou em conta bancária em outro país, que não tenham relação com o contrato;

4. Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos;

5. Recebimento ou oferta de presentes, em violação às políticas internas do DETRAN/PE e à legislação pátria;

6. Pedido insistente de pessoa para interagir pessoalmente com determinado fornecedor ou cliente;
7. Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses do DETRAN/PE em relação a custos, condições, prazos, dentre outros;
8. Preferência ou direcionamento para contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa de caráter técnico ou financeiro;
9. Inobservância dos procedimentos usuais e legais para contratação de terceiros;
10. Promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
11. Financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção para a prática de atos ilícitos;
12. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
13. Ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, que atente contra o caráter competitivo de procedimento licitatório público, ou impedimento, perturbação ou fraude à realização de qualquer ato de licitação ou contrato dele decorrente;
14. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
15. Obter vantagem ou benefício indevido nas modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
16. Manipulação ou fraude ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, incorrendo em lesão ou tentativa de lesão ao DETRAN/PE;
17. Obstrução, por parte de servidores, colaboradores ou terceiros, de atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos no DETRAN/PE, ou intervir em sua atuação;
18. Subtração, ou concorrência para que se subtraia, em proveito próprio ou alheio, de dinheiro, valor ou bem do DETRAN/PE, valendo-se de facilidade que lhe proporcione a condição de servidor, administrador, colaborador ou terceiro;
19. Manipulação, inserção ou facilitação para inserção, de dados falsos, bem como a alteração ou exclusão de dados corretos nos sistemas contábeis, de informática, de dados e registros de forma geral, do DETRAN/PE, a fim de obter vantagem indevida para servidor, colaborador ou terceiro, ou mascarar irregularidades contábeis ou licitatórias;
20. Retardo ou omissão na execução de atos de ofício, bem como prática contrária à lei, de terceiro ou Colaborador, para satisfação de interesses próprios ou de terceiros;
21. Patrocínio por servidor, administrador, colaborador ou terceiro de interesses privados em detrimento dos interesses do DETRAN/PE;

22. Revelação de segredo operacional ou logístico do DETRAN/PE ou facilitação para tanto, por servidor, colaborador ou terceiro, violando a obrigação de sigilo em razão de sua função ou de contrato;
23. Quebrar sigilo de proposta de concorrência pública ou revelar o valor orçado internamente pelo DETRAN/PE, quando o referido orçamento for sigiloso, independentemente do intuito de prejudicá-la;
24. Solicitação, exigência, cobrança ou obtenção, para si ou para terceiro, de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influenciar ato praticado por funcionário público nacional ou estrangeiro no exercício regular de suas funções;
25. Uso indevido de bens do DETRAN/PE, ou permissão para tal, bem como uso do trabalho dos servidores, colaboradores e terceiros, para fins privados, alheios àqueles fins decorrentes de suas funções;
26. Aceitação, por terceiro ou Colaborador, de vantagem, direta ou indireta, para prestar declaração falsa sobre obras ou qualquer serviço público concernente ao DETRAN/PE;
27. Liberação de verbas do DETRAN/PE sem observância das normas pertinentes, ou influência, por parte de servidores, terceiros ou colaboradores, para que as aplique irregularmente, permitindo, facilitando ou concorrendo para aferição de vantagens próprias ou de terceiros;
28. Celebração de quaisquer contratos e parcerias sem observação das legalidades requeridas, bem como a permissão ou concorrência para uso de valores transferidos pelo DETRAN/PE mediante tais instrumentos sem considerar as formalidades legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

2 – DA POLITICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1 - OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para avaliação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais Terceiros, com o objetivo de propiciar aos servidores do DETRAN/PE ferramentas para avaliar as contratações e evitar exposição da Autarquia a riscos identificáveis e/ou mitigáveis.

2.2 - RESPONSABILIDADES

A DIRETORIA RESPONSÁVEL, compete homologar e autorizar as contratações vinculadas à sua área de atuação, após processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade, podendo valer-se do auxílio do Controle Interno e da área jurídica, se necessário.

A ÁREA JURÍDICA deverá estar à disposição para:

- a) Analisar, mediante requerimento de qualquer servidor encarregado de processo de licitação, documentos comprobatórios de terceiros, justificando as suas conclusões;
- b) Avaliar, a requerimento do servidor responsável pela contratação ou qualquer outro interessado, informações sobre potencial contratante no caso de suspeita em relação à

sua idoneidade e identificação de risco aparente para a execução adequada do Programa de Integridade e Ética do DETRAN/PE

- c) Emitir parecer técnico-jurídico, a requerimento do servidor responsável pela contratação ou do Controle Interno, referente a possível contratação de terceiro;
- d) Redigir “cláusula anticorrupção” e demais dispositivos de integridade, os quais constarão da minuta do contrato, do edital do processo licitatório (caso existente), bem como, eventualmente, adequá-los à realidade contratual.

AO CONTROLE INTERNO compete:

- a) Orientar terceiros, potencial contratados, quando solicitado, quanto ao envio de documentos comprobatórios e preenchimento de formulários para contratação;
- b) Verificar informações prestadas por terceiro, potencial contratado, bem como aquelas obtidas por meio de pesquisas, caso o gestor ou área solicitante verifique alguma suspeita em relação ao terceiro contratado e haja risco para a execução adequada deste Programa;
- c) Avaliar potencial contratada, através das informações prestadas e de pesquisa adicional realizada pela pelo servidor e/ou pela Unidade, havendo ou não prévia detecção de risco.

São responsabilidades dos SERVIDORES, EFETIVOS E/OU COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS:

- a) Solicitar dos terceiros o envio de todos os documentos comprobatórios necessários à contratação e, quando impossível, informações justificadas, bem como executar pesquisas sobre o possível contratado;
- b) Avaliar as informações prestadas pelo terceiro de forma preliminar à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno, já pontuando, caso existentes, eventuais riscos;
- c) Monitorar riscos através da fiscalização da execução do contrato.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TERCEIROS

Para fins de aplicação desta Política tem-se a divisão de grupos de Terceiros, os quais serão separados em função das atividades contratadas pelo DETRAN/PE:

- a) Grupo de Alto Risco; e
- b) Grupo de Baixo Risco.

Considera-se grupo de alto risco os terceiros a serem contratados para prestar serviços ou agir em nome do DETRAN/PE, em seu interesse ou benefício, envolvendo qualquer das seguintes atividades:

- a) obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- b) interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental e/ou Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- c) agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação do DETRAN/PE perante quaisquer terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e Autoridades Governamentais ou não;
- d) fornecimento de bens, a prestação de serviços e a execução de obras e serviços, cujas obrigações tenham sido autorizadas por alçada da diretoria.

São exemplos de terceiros enquadrados no Grupo de Alto Risco: advogados, consultores, despachantes, gerenciadores, intermediadores, projetistas, representantes, construtores, fornecedores, entre outros.

Enquadram-se no Grupo de Baixo Risco todos aqueles não enquadrados nas hipóteses acima.

2.4 ITENS DE AVALIAÇÃO

Os servidores e terceirizados do DETRAN/PE devem avaliar a integridade do potencial contratado através dos documentos por ele fornecidos ou por pesquisa direta.

Os instrumentos a serem utilizados pelos Colaboradores do DETRAN/PE serão os seguintes:

- a) Pesquisas de reputação;
- b) Cadastros e bancos de dados:
 - b.1) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravidão do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b.1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b.3) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Comitê Nacional de Justiça;
 - b.5) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - b.6) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência - Controladoria-Geral da União;
 - b.7) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Secretaria da Controladoria-Geral de Pernambuco.
 - b.8) Decisões em desfavor do terceiro em processos administrativos e judiciais, em específico naqueles referentes às infrações presentes neste Programa.

2.5 RISCOS E PONTOS SENSÍVEIS

Determinadas situações na contratação de terceiros devem ser motivo de atenção para os servidores e terceirizados do DETRAN/PE, quais sejam, exemplificativamente:

- a) identificação de Terceiro que careça de recursos estruturais e laborais (mão de obra, instalações físicas, etc.) ou técnicos para executar os serviços;
- b) tentativa do Terceiro de evitar ou impedir a execução regular de quaisquer das etapas desta Política;
- c) inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
- d) quando o Terceiro evitar comunicações por escrito e tentar dirigir-se a membros de comissão de licitação ou responsáveis pela contratação por meios pessoais;
- e) quando o terceiro não apresentar no tempo devido os relatórios das atividades desenvolvidas; e.
- f) qualquer outra violação às demais Políticas do DETRAN/PE.

Em caso de detecção de situações de risco aparente, o servidor e/ou terceirizados reportará imediatamente à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno.

3 – POLITICA DE DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES

A Política de Divulgação de Informações do DETRAN/PE, incluída no seu programa de Integridade, visa a aprimorar mecanismos de difusão e acesso de informações referentes à empresa, proporcionando, à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

É dever de todos os servidores e terceirizados do DETRAN/PE prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar rigorosamente a legislação que regula o acesso à informação, em especial a Lei Estadual n.º 14.804/2012 e o Decreto Estadual n.º 38.787/2012.

Todos que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito deverão zelar pela sua preservação como tal.

Ao Diretor-Presidente ou a quem ele delegar incumbe classificar eventuais informações sigilosas, restringindo sua disponibilidade, em razão de sua imprescindibilidade para o DETRAN/PE pelos motivos previstos na legislação pertinente, mediante proposta da Diretoria responsável pela informação.

A Diretoria Jurídica auxiliará o responsável pela classificação, quando da classificação e análise de informações, emitindo parecer técnico-jurídico, mediante sua solicitação, acerca da confidencialidade da informação e necessidade de se restringi-la ao público, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.804/2012 e o Decreto Estadual n.º 38.787/2012.

O Controle Interno analisará hipóteses em que, caso assim ocorra, haja denegação de pedido de acesso à informação, analisando a motivação de tal negativa e emitindo parecer acerca do caso apreciado.

Também opinará, em parecer justificado e sem vincular o Diretor Presidente do DETRAN/PE ou a quem competir a classificação, quanto à necessidade de se restringir acesso à dada informação, no momento em que se deliberar sobre isso.

As demais Diretorias atentarão para a divulgação de informações pertinentes a suas atuações, tais como despesas, receitas, agentes públicos nelas lotados, suas remunerações, bem como outras informações e documentos, assegurando sua tramitação pela autarquia de forma classificada e prezando por sua integridade, autenticidade e primariedade.

A Publicidade Institucional do DETRAN/PE atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações entregues, conforme instrução do órgão/diretoria do DETRAN/PE emissor delas e assegurando-lhes, na organização e formatação da plataforma digital, plena disponibilidade.

O DETRAN/PE deverá se pautar por diretrizes definidas na legislação de regência para a execução plena de sua política de transparência, observando os seguintes princípios:

- a) a publicação na primariedade e integridade dos atos praticados por servidores e terceirizados do DETRAN/PE – em exercício de suas funções – é a regra, pelo que o sigilo só poderá ocorrer naqueles casos em que haja risco, previsto na legislação vigente, a ser evitado;
- b) processo de divulgação dos contratos administrativos, atas de licitação, demonstrações contábeis e financeiras, editais e resultados de licitações, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa, etc. independará de requisições particulares, sendo o velamento de qualquer desses documentos defeso, exceto quando o sigilo decorrer de norma legal ou for imprescindível, estratégico para o interesse público ou para proteger a atividade econômica do DETRAN/PE;
- c) O DETRAN/PE valer-se-á de todos os meios de comunicação à sua disposição para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tratando de orientar sobre os procedimentos para consecução desse acesso, dando ampla divulgação a suas ações, em especial através de seu sítio eletrônico;
- d) O DETRAN/PE incentiva a cultura de transparência por meio de treinamentos e ações organizacionais;
- e) O DETRAN/PE promoverá o desenvolvimento de mecanismos de controle social de sua gestão, facilitando a fiscalização da sociedade civil.

As particularidades do procedimento de acesso à informação obedecem às disposições da Lei Estadual nº 14.804/2012 e do Decreto Estadual nº 37.787/2012.

CAPITULO 3 – DO CONTROLE INTERNO E DA GESTÃO DE RISCOS

A Política de Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como seus instrumentos resultantes, observará os seguintes fundamentos:

- a) Agregar valor e proteger o ambiente institucional;
- b) Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- c) Subsidiar a tomada de decisões;
- d) Ser suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- e) Abordar explicitamente a incerteza;
- f) Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- g) Ser baseada nas informações estruturadas disponíveis;
- h) Considerar fatores humanos e culturais;
- i) Ser transparente e responsiva;
- j) Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- k) Apoiar a melhoria contínua da Autarquia

1- DA GESTÃO DE RISCOS

A identificação, o monitoramento, a avaliação e o tratamento dos riscos do DETRAN/PE devem ser feitos de forma contínua pelo Comitê de Compliance e Gestão de Riscos e as metodologias e ferramentas implementadas na gestão de riscos devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o

gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras.

A medição do desempenho da gestão de riscos deve possuir os seguintes atributos: a) conhecimento atualizado dos riscos identificáveis; b) avaliação dos riscos identificados em conformidade com o nível de tolerância definido; c) tratamento dos riscos identificados; d) monitoramento do cumprimento da resposta oferecida aos riscos identificados.

A capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis.

São considerados gestores de riscos aqueles que são os titulares responsáveis pelo gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação: o Diretor Presidente, os Diretores, os Gerentes, os Coordenadores ou equivalentes, os Cargos Comissionados Técnicos e os Assessores, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais, bem como todos os servidores envolvidos na consecução das finalidades legais da Autarquia.

2- DO CONTROLE INTERNO

Compete ao Controle Interno: analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis; propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle; orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos; cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade; elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE; manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública; monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

CAPITULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controle interno da gestão é do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, auxiliado pelo Controle Interno, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais.

As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas em Portaria específica da Diretoria da Presidência do DETRAN/PE.